



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 681

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Lei Nº. 149/2020, de 15 de Maio de 2020** - Autoriza o Prefeito Municipal a Celebrar Convênios Nas Áreas Que Especifica, com Entidades Públicas de Qualquer Espécie, Organizações não Governamentais e/ou Particulares Para a Realização de Objetivos de Interesse Comum dos Partícipes.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Pedro Cardoso Castro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8S0XNLAJY8H3WJGOPMYVNW

## Leis



### LEI Nº. 149/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTICIPES.

O Prefeito do Município de Lagoa Real, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Prefeito do Município de Lagoa Real fica autorizado, até o dia 31 de dezembro de 2020, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos participantes, nas seguintes áreas:

- I. Educação;
- II. Cultura;
- III. Esporte, Lazer Turismo;
- IV. Saúde;
- V. Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI. Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio;
- VII. Serviços Públicos e Infraestrutura;
- VIII. Comunicações;
- IX. Ciência e Tecnologia;
- X. Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- XI. Transportes;
- XII. Minas e Energia;
- XIII. Segurança Pública;
- XIV. Judiciário;
- XV. Trabalho;
- XVI. Recursos Hídricos.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real  
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000





Art. 2º - Após a celebração do convênio, o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA REAL, em 15 de maio de 2020.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

**Prefeito**

Prefeitura de  
**LAGOA REAL**  
RECONSTRUINDO

**Prefeitura Municipal de Lagoa Real**  
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000

